



**UFRJ**  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES - CLA**  
**ESCOLA DE MÚSICA - EM**  
**DEPARTAMENTO DE**  
**MÚSICA DE CONJUNTO**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DE MÚSICA DE CÂMARA – EDITAL N° 54/2024

**PARECER DA COMISSÃO JULGADORA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELO(A) CANDIDATO(A) DE CÓDIGO 161 REFERENTE AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA (ELIMINATÓRIA/CLASSIFICATÓRIA)**

Reunida no dia 24 de janeiro de 2025 às 14:00 na Sala 2119 da sede da Escola de Música da UFRJ no Edifício Ventura, a Comissão Julgadora do Concurso para Professor Adjunto de Música de Câmara, Edital N° 54/2024, Vaga MC-172, definida pela Portaria N° 9.296, de 4 de outubro de 2024, publicada no BUFRJ de 7 de outubro de 2024, composta pelos professores João Vicente Vidal (Presidente, UFRJ), Aloysio Moraes Rego Fagerlande (UFRJ), Sonia Marta Rodrigues Raymundo (UFG), Lucas Robatto (UFBA) e José Maurício Valle Brandão (UFBA), este último remotamente em videochamada via Google Meet, apreciou recurso encaminhado pelo(a) candidato(a) de código 161, emitindo o seguinte PARECER: Tendo em vista que a esta etapa do concurso é conferido caráter eliminatório, justamente para garantir que os(as) candidatos(as) que prossigam no certame tenham suficiente capacidade de compreensão e expressão escrita, compatível com as expectativas da carreira de magistério de nível superior na classe de Professor Adjunto em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, faz-se aqui as seguintes considerações: 1) Inicialmente, destaca-se que na etapa de recursos não se trata de oportunidade de complementar, corrigir ou aprofundar colocações e abordagens que não se faziam presentes nas respostas da prova. Argumentações neste sentido foram portanto desconsideradas na análise do recurso; 2) No recurso em tela, o(a) candidato(a) almejou uma “revisão da correção da prova escrita pela Banca Examinadora” (palavras do(a) candidato(a) em seu recurso). Considerando as respostas da prova, e não suas extensas reformulações, no âmbito do recurso, algumas das quais reiterando e aprofundando erros factuais e conceituais contidos na prova – por exemplo, citando a prova do(a) candidato(a), quanto à “dissolução do sistema tonal, levado [sic] ao cúmulo [sic], por Richard Wagner, no século XIX [...]” –, a banca ressalta ainda as graves dificuldades de expressão escrita do(a) candidato(a). Espera-se, porém, em concurso em nível de Doutorado, que os(as) candidatos(as) tenham condições de compreender os enunciados das questões tanto em seus aspectos objetivos imediatos, quanto em seus desdobramentos conceituais e práticos, e expressar-se corretamente no vernáculo. Desta forma, a Comissão Julgadora delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso.



Prof. Dr. JOÃO VICENTE VIDAL  
Presidente da Comissão Julgadora